

## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA CNPJ: 06.769.798/0001-17 Rua Isaac Martins, 297 - Centro CEP: 65950-000 - BARRA DO CORDA - MA. Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº OHH /2020.

Câmara Municipal de Barra do Corda-MA RECEBIDO

**APROVADO** 

Sessão de 301 06 1 2020BARRA DO CORDA - (MA), DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CALEDDES Presidente 2019/2020 Alcenor Nunes 1º Secretário 2019/2020 Vitalzinho 2º Sacretário 2019/2020

Dispõe sobre a alteração da redação do §1° do Art. 51 da Lei n° 005/2011, que versa sobre a Jornada de Trabalho dos Professores.

Art. 1.º O §1º do Art. 51 da Lei 005/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A Jornada de Trabalho do Professor compreende o máximo de 13 (treze) hora/aula para jornada de 20 (vinte) horas semanais e 27 (vinte e sete) horas/aula para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendida a hora aula o intervalo temporal de 50 minutos, as demais horas restante são denominadas horas-atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

> WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA Prefeito municipal



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº OHH /2020

Barra do Corda - MA, 22 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Câmare Musicipal de Barra do Corda-MA RECEBIDO

230 06 1 2020 Secretario (0.11)

Justificativa

**Justificativa** 

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da redação do §1º do Art. 51 da Lei nº 005/2011, que versa sobre a jornada de trabalho dos professores".

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), a intenção do projeto de Lei é adequar o efetivo trabalho prestado pelos professores da rede municipal bem como, garantir o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. A busca incansável pelo alcance da eficiência do ensino público, que é um sólido princípio consagrado pela nossa Magna Carta quando o assunto é educação, que tem sido a nossa luta diária, e do qual temos que nos valer para construirmos o melhor para nossa cidade.

Por isso, através deste Projeto de Lei, procuramos crias às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos Professores Municipais, pois esta visa a valorização dos nossos educadores munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Professores Municipais, com ênfase na melhor distribuição de carga horaria, gerando, como consequência, o crescimento da eficiência no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, MARANHÃO, EM 22 de junho de 2020.

WELLRYK OLA FILVA